

# PROTÓCOLO MODIFICATIVO DO ARTIGO XXVI DO ACÓRDO GERAL SOBRE TARIFAS ADUANEIRAS E COMÉRCIO.

Os Governos da Commonwealth da Austrália do Reino da Bélgica dos Estados Unidos do Brasil da Birmânia do Canadá do Ceilão da República do Chile, da República da China, da República de Cuba, da Grécia, da Tchecoslováquia, da República Francêsa, da Índia, do Japão, do Grão-Ducado de Luxemburgo do Reino dos Países-Baixos da Nova Zelândia, do Reino da Noruega, de Paquistão, da Rodésia do Sul, da Síria da União Sul Africana do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, e dos Estados Unidos da América, agindo na sua capacidade de partes contratantes do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (o qual é o presente designado como Acordo Geral).

Desejosos de efetuar emendas no Artigo XXVI do Acordo Geral de conformidade com as disposições do Artigo XXX do mesmo,

Acordam em que:

1. O texto do parágrafo 4 do Artigo XXVI do Acordo Geral será emendado da seguinte forma:

"4 — (a) — Todo Governo que aceitar o presente Acordo fá-lo-a relativamente ao seu território, metropolitano e aos demais territórios pelos quais esse Governo tenha responsabilidade internacional com exceção dos territórios aduaneiros distintos que forem indicados ao Secretário Geral das Nações Unidas quando da sua própria aceitação.

(b) — Todo Governo, que tiver transmitido ao Secretário Geral uma notificação dessa natureza de acordo com as exceções da alínea (a) do presente parágrafo, poderá, em qualquer momento, comunicar ao mesmo que a sua aceitação será válida para todos os territórios aduaneiros não exceetuados e tal notificação tornar-se-á efetiva 30 dias após à data em que o Secretário Geral a tiver recebido.

(e) — Se quaisquer dos territórios aduaneiros, com relação aos quais uma parte contratante tiver aceitado o presente Acordo, possuir ou adquirir completa autonomia na direção das relações comerciais exteriores e das demais questões tratadas no presente Acordo, tal território será considerado como uma parte contratante, por iniciativa da parte contratante responsável, a qual apresentará uma declaração em que indique os fatos acima mencionados".

2. O presente Protocolo, após sua assinatura no encerramento da Terceira Reunião das Partes Contratantes, será depositado junto ao Secretário Geral das Nações Unidas.

3. O depósito do presente Protocolo, a contar da data em que fôr o mesmo efetuado, constituirá o depósito do instrumento de aceitação da emenda estabelecida no parágrafo 1º,

do presente Protocolo, por qualquer

parte contratante, cujo representante tiver assinado o presente Protocolo sem reserva.

4. Os instrumentos de aceitação

das partes contratantes que não tiverem assinado o presente Protocolo, ou

que o tiverem assinado com reservas quanto à sua aceitação serão de-

positados junto ao Secretário Geral das Nações Unidas.

5. A emenda estabelecida no pará-

grafo 1º do presente Protocolo entra-

rá em vigor conforme as disposições

do Artigo XXX do Acordo Geral,

quando dois terços dos Governos que

naquele momento forem partes con-

tratantes tiverem depositado os ins-

trumentos de aceitação de conformi-

dade com os parágrafos 3 e 4 do pro-

toculo:

6. O Secretário Geral das Nações

Unidas informará todos os membros

das Nações Unidas e todos os outros

Governos que tenham tomado parte

na Conferência de Comércio e Em-

prêgo das Nações Unidas de cada acei-

tação da emenda constante do pará-

grafo 1º do presente Protocolo e da

data em que tal emenda entrar em

vigor de acordo com o parágrafo 5 do

presente Protocolo.

7. O Secretário Geral fica autoriza-

do a registrar o presente Protocolo de

conformidade com o Artigo 102, da

Carta das Nações Unidas.

*Em fé do que os representantes de-*

*vidamente autorizados dos governos*

*acima mencionados assinaram o pre-*

*sentte Protocolo.*

Felto em Annecy, em um só exem-

plar, redigido nas línguas francesa e

inglesa, sendo ambos os textos autênti-

cios, salvo indicado em contrário, em

13 de agosto de 1949.

A presente é a tradução oficial em

índia português, do texto original e

autêntico do Protocolo Modificativo

do Artigo XXVI do Acordo Geral

sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio,

firmado em Annecy, França a 13 de

agosto de 1949.

Secretaria de Estado das Relações

Exteriores — Rio de Janeiro, D. F.,

em 3 de abril de 1950. — M. de Al-

varenga, pelo Chefe da Divisão de

Atos, Congressos e Conferências In-

ternacionais.